



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTO – Pregão Eletrônico nº 063/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Votorantim.

No edital do pregão eletrônico 063/2024, no item 8.8.3 item "b) Comprovação de capital social integralizado, até a data fixada para a apresentação da documentação no presente edital, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, R\$ 256.593,40 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).", perguntamos podemos apresentar patrimônio líquido de 10%?

Conforme a Lei nº 14.133/2021, autoriza a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Com isso, podemos apresentar patrimônio líquido de 10%?

Resposta: De acordo com o art. 69 da Lei 14.133/21, §4, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Sendo assim, na fase de habilitação, a qualificação econômico-financeira afigura-se indispensável para a aferição da saúde patrimonial da empresa licitante e nesse contexto, seguindo as cláusulas estabelecidas pelo edital, que determinou como critério a análise do capital social integralizado.